



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº18/2025
19 de setembro de 2025.

“Institui a Política Municipal de Bem-Estar do Profissional da Educação, estabelece diretrizes, objetivos e instrumentos, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Querência/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de **Querência-MT**, a **Política Municipal de Bem-Estar do Profissional da Educação (PMBPE)**, com a finalidade de promover a valorização, a saúde integral, a segurança e a qualidade de vida dos profissionais da educação da rede pública municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação os docentes, coordenadores, orientadores, pedagogos, diretores, servidores de apoio escolar e demais trabalhadores lotados nas unidades e órgãos da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º São objetivos da PMBPE:

- §1º Reduzir fatores de risco e prevenir o adoecimento laboral;
- §2º Ampliar o acesso a cuidados em saúde física e mental;
- §3º Melhorar o ambiente e a organização do trabalho nas escolas;
- §4º Fomentar hábitos saudáveis, atividade física, lazer e cultura;
- §5º Fortalecer a valorização e o reconhecimento da categoria;
- §6º Estimular a formação continuada voltada ao bem-estar e à saúde ocupacional.

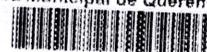
Art. 4º São **princípios** da PMBPE:

- §1º Centralidade da dignidade do trabalhador da educação;
- §2º Integralidade da atenção em saúde;
- §3º Prevenção e promoção em saúde ocupacional;
- §4º Participação e escuta da categoria;
- §5º Transparência e monitoramento com indicadores;
- §6º Intersetorialidade entre Educação, Saúde, Administração e Cultura/Esporto.

Art. 5º A PMBPE será implementada por meio dos seguintes Eixos Programáticos:

§1º Saúde e Apoio Psicossocial:

- I- Atendimento psicológico, psiquiátrico e fisioterapêutico com fluxo preferencial aos profissionais da educação;
- II- Teleatendimento e acolhimento breve, com protocolos de encaminhamento prioritário na rede municipal;
- III- Campanhas educativas sobre saúde mental, sono, alimentação e manejo do estresse.





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

§2º Qualidade de Vida, Esporte e Lazer:

I- Convênios e parcerias com academias, clubes, parques, centros culturais e SESC/afins, quando houver;

II- Programas de atividade física orientada e eventos de integração.

§3º Ambiente de Trabalho e Prevenção de Riscos:

I- Avaliações periódicas de ergonomia e de riscos psicossociais nas unidades;

II- Medidas de adaptação de mobiliário e espaços;

III- Protocolos de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e à violência escolar, com canais de denúncia e proteção.

§4º Formação e Desenvolvimento:

I- Cursos e oficinas em saúde mental, inteligência emocional, comunicação não violenta e gestão do tempo;

II- Formação de lideranças escolares para cuidar de equipes e prevenir adoecimento.

§5º Valorização e Reconhecimento (não remuneratório):

I- Ações institucionais de reconhecimento, valorização e boas práticas de bem-estar;

II- Semana Municipal do Bem-Estar do Profissional da Educação, realizada anualmente, com palestras, oficinas, atividades esportivas e culturais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, Grupo de Trabalho Intersetorial para acompanhamento da PMBPE, composto por representantes das Secretarias de Educação, Saúde, Administração e, preferencialmente, por 2 (dois) representantes da categoria indicados por entidades representativas locais.

§ 1º O Grupo de Trabalho terá caráter consultivo, reunir-se-á semestralmente e poderá propor aprimoramentos.

§ 2º A composição, atribuições e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo publicará Relatório Anual de Monitoramento da PMBPE, contendo, no mínimo:

§1º Ações realizadas por eixo programático;

§2º Número de atendimentos e adesão da categoria;

§3º Indicadores de resultado e propostas de melhoria.

Art. 8º Para avaliação da PMBPE, recomenda-se o acompanhamento de indicadores, tais como:

§1º Taxa de absenteísmo e afastamentos médicos relacionados a transtornos mentais e musculoesqueléticos;

§2º Adesão a atividades físicas e culturais conveniadas;

§3º Participação em ações de formação e eventos da Semana do Bem-Estar;

§4º Satisfação dos profissionais em pesquisas periódicas;

§5º Cumprimento de cronograma de avaliações ergonômicas.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Parágrafo único. A metodologia de coleta, as metas e as periodicidades serão definidas em regulamento.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, entidades de classe, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e instituições públicas e privadas para execução dos eixos desta Lei.

Art. 10 A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser financiada por; Dotações orçamentárias próprias; Transferências voluntárias e convênios; Parcerias e cooperações; Outras fontes legais.

Parágrafo único. A inclusão de ações da PMBPE deverá ser considerada no **PPA, LDO e LOA e na programação anual da Secretaria Municipal de Educação**, como parte integrante de suas metas e planos de trabalho, conforme planejamento do Executivo.

Art. 11 A Política Municipal de Bem-Estar do Profissional da Educação será objeto de ampla divulgação pública, por meio de:

§1º Publicação em diário oficial ou meio equivalente;

§2º Inserção no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e da Secretaria de Educação;

§3º Campanhas educativas e informativas dirigidas à comunidade escolar;

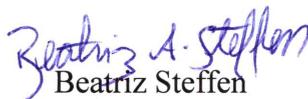
§4º Comunicação formal às entidades representativas dos profissionais da educação.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até **120 (cento e vinte) dias** a contar de sua publicação, definindo fluxos, responsabilidades, metas e instrumentos de monitoramento.

Art. 13 A implementação da PMBPE não importa criação de cargos ou estruturas, nem gera, por si, aumento imediato de despesas obrigatórias de caráter continuado, cabendo ao Executivo, na regulamentação, compatibilizar as ações à capacidade administrativa e orçamentária.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Querência/MT, 19 de setembro de 2025.


Beatriz Steffen
Vereadora



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo instituir a Política Municipal de Bem-Estar do Profissional da Educação (PMBPE), assegurando que os trabalhadores da rede municipal de ensino tenham condições adequadas de saúde, valorização e qualidade de vida. Diversos estudos e diagnósticos apontam que os profissionais da educação estão entre os mais expostos ao estresse, à sobrecarga e ao adoecimento físico e mental. Em Querência, não é diferente: relatos de afastamentos por depressão, ansiedade e problemas osteomusculares são frequentes e impactam não apenas os trabalhadores, mas também a qualidade do ensino oferecido às nossas crianças e jovens. A proposta encontra respaldo na **Constituição Federal (art. 206, V e VIII)**, que garante a valorização dos profissionais da educação; Na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996, art. 67)**, que prevê condições de trabalho e formação continuada; No **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014, Meta 17)**, que enfatiza a valorização docente.

No âmbito local, a Lei Orgânica Municipal de Querência atribui ao Poder Público a responsabilidade de assegurar a valorização da educação e de seus profissionais. A criação desta política vem ao encontro dessa missão, oferecendo instrumentos de promoção de saúde, reconhecimento e bem-estar. Destaca-se que a PMBPE não cria cargos nem implica aumento automático de despesas obrigatórias. Ao contrário, organiza ações já existentes, estimula parcerias e convênios, e insere a temática do bem-estar docente no planejamento estratégico do Município (PPA, LDO e LOA). Com esta lei, Querência dá um passo importante para transformar a realidade da rede de ensino, cuidando de quem cuida da educação. Profissionais saudáveis, motivados e reconhecidos são condição indispensável para uma escola pública de qualidade. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Plenário da Câmara Municipal de Querência/MT, 19 de setembro de 2025.


Beatriz Steffen
Vereadora